



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

CD/20665.09579-26

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 5º da MPV nº. 931, de 2020, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Não sendo possível a participação e o voto dos associados a distância, até que a assembleia geral ordinária, a que se refere o *caput* deste artigo, seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, deliberar e decidir sobre a destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei nº 5.764, de 1971, ou sobre a fórmula do cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à atenção do Congresso Nacional a necessidade de aprimoramento da MPV nº 931, de 2020, de modo a disciplinar o tratamento das sobras de cooperativas apuradas no exercício, e cujas assembleias gerais



ordinárias ainda não tenham sido realizadas em função dos esforços de combate ao vírus COVID-19. Por meio desta emenda, sugerimos estender às cooperativas o mesmo tratamento conferido pela Medida Provisória às sociedades anônimas.

Nas cooperativas, é competência das assembleias gerais ordinárias deliberar, dentre outros temas, sobre a destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

Excepcionalmente, e apenas em caso de impossibilidade de as cooperativas realizarem as assembleias gerais ordinárias (AGO) em ambiente virtual aberto, nas quais os associados tenham direito garantido de participação e voto a distância, acreditamos ser necessário conferir tal competência ao órgão de administração da cooperativa (Conselho de Administração ou Diretoria, nos termos do art. 47 da Lei nº 5.764, de 1971).

Em âmbito nacional, a distribuição de dividendos e sobras aos sócios ou cooperados, conforme o caso, envolve a alocação de valores expressivos em giro na economia. A título de exemplo, apenas a COAMO estaria distribuindo valores superiores a R\$ 300 milhões aos seus mais de 30.000 cooperados.

Nesse mesmo caminho, todo o sistema cooperativista, estando aí incluídas as cooperativas de crédito, estão envolvidas nesse processo que compreende a aprovação das contas e a distribuição das sobras. A simples prorrogação das data das assembleias seria medida contrária aos interesses econômicos e sociais do país, dado que estaria colocando entraves à distribuição das sobras para todos os cooperados localizados em todo o território nacional.

Sala da Comissão, em de de 2020.

CD/20665.09579-26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada *Silvia Cristina* - PDT/RO

Deputada SILVIA CRISTINA

2020-3369



CD/20665.09579-26